



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 572 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a prevenção, o tratamento e os direitos fundamentais dos usuários de drogas e dá outras providências.

Art. 1º. – Para efeitos desta Lei, considera-se que:

I – a dependência de drogas expressa um sofrimento que se traduz em dificuldades físicas, psicológicas e sociais.

II – a dependência de drogas, mesmo a mais prolongada, deve ser sempre considerada uma situação provisória.

III – são considerados dependentes de droga aqueles usuários químicos de maconha, cocaína, heroína, LSD, crack, gás, tinta, solvente, cola de sapateiro, bebida alcoólica, e outros químicos determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 2º. – São direitos fundamentais dos usuários de drogas:

I – não sofrer discriminação em campanhas de drogas;

II – o acesso pleno à recuperação de sua saúde;

III – tratamentos que respeitem sua dignidade, lhes devolvam ao convívio social sadio e promovam uma vida livre e responsável;

IV – ser informado, em caso de tratamento, de todas as etapas, desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento;

V – o servidor público Municipal usuário de drogas, em tratamento, terá direito ao que preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia Lei nº 193/97 em seu art.100 e 103;

VI – apoio psicológico durante e após o tratamento.

VII – assim como os dependentes químicos seus familiares também poderão participar de palestras, seminários, formação de grupos de apoio estimulados pelo Município, de modo a capacitá-los para lidar com dependente químico.

Art. 3º. – São deveres do Município:

I – desenvolver campanhas e estabelecer políticas de prevenção, programas de tratamento que visem informar, conscientizar o conjunto da população.

Profa. Mariana Rocha Leão nº 22 – Centro – Itatiaia, RJ – CEP: 27.550-000



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

estimular o diálogo, a solidariedade e a inserção social dos usuários, não os estigmatizando ou discriminando;

II – articular-se com os diferentes segmentos ligados à saúde, educação, juventude, família, previdência social, justiça e Organizações Não Governamentais (ONGs), para inserir o dependente químico no convívio da sociedade, buscar a geração de emprego e renda, além do estímulo e a promoção de iniciativas para a finalidade, tanto no âmbito público como no privado;

III – prover as condições indispensáveis à garantia do pleno atendimento e acesso igualitário dos dependentes químicos aos serviços e ações da área da Saúde;

IV – garantir que as instituições que trabalham no tratamento e recuperação de dependentes de drogas disponham de instalações físicas adequadas, pessoal com competência técnica, especializada e atuem consoante o princípio ético de respeito ao paciente;

V – assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham com usuários de drogas, diretamente ou por meio de convênios, através de formação especializada e diversificada baseada nos conhecimentos da área de saúde e das ciências humanas;

VI – prevenir a infecção pelo HIV, hepatite “C” e outras patologias, garantindo o acesso dos dependentes químicos e demais cidadãos a preservativos e a outras prevenções, tais quais:

a) – o teste anti – HIV, que deve ser recomendado a todas as pessoas, em particular aos usuários de drogas, sem constrangimentos ou obrigações. O teste sorológico deve ser precedido de aconselhamento, pré-teste e pós-teste.

b) – o resultado do teste deve permanecer estritamente protegido pelo segredo profissional, na forma da lei específica;

c) – as pessoas soropositivas devem ser informadas do resultado do teste e amparadas do ponto de vista médico, psicológico, jurídico e social.

VII – estimular a criação de redes intermunicipais e multidisciplinares, e financiar programas de estudos e pesquisas sobre o uso e dependência de drogas;

VIII – promover por todos meios legais o acesso ao tratamento de dependentes químicos, sua reabilitações, inclusões e reinserção social na sociedade e meio em que vivem.

IX – promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos;



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

X – colaborar com a sociedade e entidades afins, no que for possível combate ao tráfico de drogas e entorpecentes.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão e os ajustes necessários nas leis Municipais do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º. – O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 07 de junho de 2011.


LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal